



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA COOPERCAM



COOPERCAM

COOPERCAM

DEPARTAMENTO DE CAFÉ

ADMINISTRAÇÃO

20

505

MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Coopercam, por meio de seus princípios de ética e conduta, reitera seu compromisso com a sociedade de modo geral por meio do seu Código de Ética e Conduta.

O mercado e as mudanças nos cenários organizacionais elevam a cooperativa para seu melhor nível e exige de todos que, de alguma forma, mantêm relacionamento com a Coopercam, e que sejam cuidados de maneira humanizada, com condutas e posturas que validam nosso compromisso, missão, visão e valores, pois prezamos pela credibilidade, confiabilidade, transparência, comprometimento e ética. Dessa forma, este documento preconiza a realidade dos princípios e valores da Coopercam.

Na busca constante para levar o suporte necessário aos seus cooperados para a produção de café com maior rentabilidade e qualidade, utilizamos esse compromisso que tem, por base, os relacionamentos produtivos, a valorização dos princípios cooperativistas, por meio de uma atitude ética, respeito à governança e ao compliance. Juntos iremos colher grandes resultados!

José Márcio Rocha

Diretor Presidente em nome do Conselho de Administração

OBJETIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O Código de Ética e Conduta é um conjunto de normas e regras que serve para orientar e disciplinar o comportamento dos Membros dos Conselhos e Diretoria Executiva, do Cooperados, Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços, Terceiros e outras pessoas vinculadas de alguma forma à Coopercam e demais empresas coligadas atuais e futuras, de modo que suas condutas estejam de acordo com os princípios e valores constantes neste Código. Portanto, este código deve

ser utilizado como um guia, servindo de fonte de informações para sanar eventuais dúvidas sobre qualquer procedimento a ser adotado.

ABRANGÊNCIA

O presente Código de Ética e Conduta traduz os valores e os preceitos praticados pela Coopercam durante suas atividades. Mais ainda, consolida os princípios e dá diretrizes norteadoras que devem ser observadas por todos que se vinculam à cooperativa, já que refletem a sua identidade enquanto instituição ética, séria, competente e responsável.

VALIDAÇÃO

Este código foi aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da Coopercam. Todos os colaboradores devem ter conhecimento e aderir formalmente a este Código de Ética e Conduta no momento inicial de sua contratação e também sempre que o material for atualizado, devendo firmar Termo de Aceite na data do seu ingresso, momento no qual terão acesso ao documento. Todos os cooperados, prestadores de serviços eventuais e fornecedores terão acesso ao presente Código de Ética. Também serão realizados periodicamente treinamentos para ampliar a clareza dos colaboradores sobre o seu cumprimento.

GOVERNANÇA COOPERCAM

O "CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA" foi desenvolvido para difundir valores como CREDIBILIDADE, CONFIABILIDADE, TRANSPARÊNCIA nas relações e atitudes, COMPROMETIMENTO e ÉTICA, assegurando as diretrizes, no que diz respeito à conduta dos colaboradores e a postura social da Coopercam, em seus pilares de relacionamentos com a governança corporativa, cooperados, fornecedores, clientes, meio ambiente, comunidade, órgãos governamentais, sindicatos e concorrências; valorizando sua atitude ética e os princípios que regem o compliance.

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COOPERATIVISMO E DA COOPERATIVA

Art. 1º - A Cooperativa se norteia pelos princípios e valores internacionais do cooperativismo:

Princípios

I - Adesão voluntária e livre – Um modelo para todos.

II - Gestão democrática – Todos têm os mesmos poderes.

III - Participação econômica dos membros – Todos são donos.

IV - Autonomia e independência – Todos têm autonomia de decisão.

V - Educação, formação e informação – Todos ensinam e aprendem.

VI - Intercooperação – Todos se ajudam.

VII - Interesse pela comunidade – Todos saem ganhando.

Valores

I -Solidariedade

II -Liberdade

III - Democracia

IV - Equidade

V - Igualdade

VI - Responsabilidade

VII - Honestidade

VIII - Transparência

IX - Consciência Socioambiental

Identidade Organizacional Coopercam

Art. 2º - A missão da Cooperativa é fortalecer e desenvolver o crescimento de nossos cooperados, por meio de ações e práticas sustentáveis, pautados pelos princípios do cooperativismo.

Art. 3º - A visão da Cooperativa é ser reconhecida como referência em soluções para melhoria da produtividade, qualidade e rentabilidade, semeando novas tecnologias com responsabilidade socioambiental.

Art. 4º - Os valores da Cooperativa são credibilidade, confiabilidade, transparência, comprometimento e ética.

CAPÍTULO II - NOSSAS DIRETRIZES DA SUSTENTABILIDADE

Art. 5º - Compromisso com a comunidade social, cultural e ambiental alinhado às nossas diretrizes, o que nos faz preocupar com o desenvolvimento humano e sustentável, pensando na melhoria socioeconômica em que está inserida.

Social: A Coopercam participa do Dia de Cooperar – Dia C, ação do Sistema Ocemg que incentiva o voluntariado nas cooperativas e anualmente levanta as principais necessidades das entidades do município e auxilia com recursos para a viabilização do projeto.

Também realiza anualmente a campanha Natal Sorriso, com arrecadação de brinquedos e alimentos que posteriormente são doados a famílias carentes. De forma constante, a Coopercam apoia entidades assistenciais com auxílio financeiro e/ou doação de produtos/materiais diversos (Associação

Vida Viva, Apae, Vila Vicentina, entre outros).

Cultural e Esportiva: A Coopercam acredita no poder de transformação da cultura e do esporte. Apoia diversos eventos relacionados à cultura e educação, datas comemorativas, entre outros.

CAPITULO III - DAS RESPONSABILIDADES DA COOPERCAM

Art. 6º - A Coopercam e demais empresas coligadas atuais e futuras, cumprirão com os princípios cooperativistas (adesão voluntária e livre, gestão democrática e livre, participação econômica dos Cooperados, autonomia e independência, educação, formação e informação, intercooperação e interesse pela comunidade), zelando pelo cumprimento dos preceitos instituídos no presente Código, na legislação vigente, sobretudo no combate à corrupção.

Art. 7º - Em atendimento aos princípios cooperativistas e às políticas de ética e conduta, a Coopercam:

I - Comunica as partes relacionadas de forma clara e eficiente a existência deste Código de Ética e Conduta e as implicações cabíveis no caso de possíveis violações aos compromissos aqui assumidos;

II - Aplica os princípios relativos à saúde, segurança e ao meio ambiente, por meio de informações transparentes, treinamentos e práticas na execução das atividades; incentiva a melhoria contínua por meio de

inovação e realização de projetos para a Coopercam e seus Cooperados:

III - Proíbe qualquer forma de repressão física e mental e de assédio moral, sexual e verbal;

IV - Pratica a igualdade ao combater qualquer forma de discriminação e proibição a utilização de mão de obra escrava ou análogo à escravidão;

V - Não contrata nem apoia a utilização de mão de obra infantil, exceto com relação ao cumprimento dos projetos de aprendizagem amparados na lei em vigor e de acordo com a Política de Reparação ao Trabalho Infantil;

VI - Combate e rechaça qualquer forma de corrupção, formação de cartel e práticas relacionadas à lavagem de dinheiro. Identificando-se qualquer prática nesse sentido, a Coopercam procederá a imediata denúncia às autoridades competentes.

VII - Considera o impacto social e ambiental de suas atividades profissionais na execução de seus objetivos, respeitando os valores, a herança cultural e natural da comunidade onde os serviços são prestados.

CAPITULO IV - DA CONDUTA DE TODOS QUE POSSUEM RELAÇÃO COM A COOPERCAM

Art. 8º - São exigidos de todos aqueles que mantém relações com a CooperCam os padrões de conduta estabelecidos no Estatuto Social, neste Código, na proposta de admissão, nos princípios cooperativistas, nos contratos celebrados e demais normas internas, devendo cumprir os seguintes objetivos:

- I - Executar seu trabalho de forma honesta, leal, justa e eficiente;
- II - Cumprir os compromissos assumidos com

zelo, comprometimento, atenção e competência profissional;

III - Atentar-se para o cumprimento deste Código de Ética e Conduta, atos, normas, comunicados, procedimentos e outras instruções indicadas pela CooperCam;

IV - Usar e exibir os meios de identificação pessoal estabelecidos, quando requerido;

V - Valorizar as ações solidárias, sociais, culturais e de cidadania, promovidas e/ou apoiadas pela CooperCam.

CAPITULO V - COMPETE À GOVERNANÇA (CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL)

Art. 9º - Comprometer e garantir que os princípios da gestão, com foco no desenvolvimento econômico e ético da cooperativa sejam seguidos. Ser modelo de consolidação para a segurança de todos os envolvidos ao converter princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo na cooperativa, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum.

Art. 10º - Manter os quatro princípios básicos da Governança corporativa:

- I - Transparência;
- II - Equidade;
- III - Prestação de Contas (accountability);

IV - Responsabilidade Corporativa.

Transparência

Transparência é o princípio que aborda a entrega frequente de informações aos cooperados. Além dos informes financeiros, são entregues materiais relacionados à gestão corporativa do negócio, tomadas de decisão, entre outros assuntos que visam a preservação dos valores da cooperativa.

Equidade

Refere-se ao tratamento justo e isonômico de todas as partes interessadas dentro da cooperativa. Ou seja, independentemente de cargo, posição ou nível de participação, todos devem ser tratados de forma igual, levando em consideração seus deveres, interesses, direitos, expectativas e necessidades.

Prestação de contas (accountability)

Os responsáveis precisam prestar contas com regularidade, de forma clara, objetiva, concisa e compreensiva sobre toda a movimentação econômico-financeira. Além disso, cabe aos indivíduos assumir a responsabilidade e consequências de seus atos e omissões, zelando pelo estrito cumprimento das previsões legais vigentes, bem como normas regulamentadoras a si aplicáveis e, em atenção às melhores práticas de governança, empreendendo esforços para manutenção da viabilidade financeira da cooperativa.

Responsabilidade corporativa

Este princípio zela pelo sistema e ambiente em que a cooperativa está inserida. Consiste em levar em consideração o capital intelectual, financeiro, social, reputacional, humano, ambiental e social no curto, médio e longo

prazos.

Art. 11º - A cláusula de não concorrência tem a finalidade de impedir que o empregado, diretores ou conselheiros exerçam atividades concorrentes ou para prestadoras de serviços ou mesmo parceiras comerciais, que proporcionem conhecimentos estratégicos e sigilosos da cooperativa.

Art. 12º - Responsabilidade socioambiental. Incentivar a preservação do meio ambiente, adotando práticas sustentáveis e de adequada utilização do uso dos recursos naturais.

Art. 13º - Nepotismo. Evitar práticas que venham a provocar o favorecimento de parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas, especialmente no que diz respeito a nomeação ou elevação de cargos.

CAPITULO VI - COMPETE AOS COOPERADOS

Art. 14º - Comprometer-se com o aperfeiçoamento profissional e pessoal, investindo no autodesenvolvimento e participando, quando convidado, ativamente dos programas de capacitação oferecidos pela Coopercam;

Art. 15º - Alinhar-se com os objetivos da Coopercam, atuando de forma a contribuir por meio de sugestões e atitudes em prol da melhoria contínua;

Art. 16º - Ter conhecimento, respeitar e

seguir o Estatuto Social e demais normas internas da Coopercam, inclusive o presente Código de Ética e Conduta;

Art. 17º - Participar de assembleias e reuniões quando convocados;

Art. 18º - Respeitar as legislações em vigência, especialmente quanto às questões trabalhistas, cíveis, tributárias e ambientais, bem como as leis e normas cooperativistas;

Art. 19º - Não ser omissos quanto à atualização

de seu cadastro pessoal junto a Coopercam, respondendo por todas as informações prestadas;

Art. 20º - Quando da aquisição de seus insumos e equipamentos, dar preferência àqueles disponibilizados pela Coopercam;

Art. 21º - Na entrega de sua produção agropecuária, seja dada preferência para a Coopercam;

Art. 22º - Na aquisição de seus insumos e equipamentos, respeitar a propriedade dos licenciamentos e da tecnologia neles inseridos;

Art. 23º - Não adquirir ou utilizar equipamentos, insumos ou produtos contrabandeados ou ilícitos;

Art. 24º - Não levar a Cooperativa à prática de atos judiciais e extrajudiciais para

obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

Art. 25º - Não aceitar e opor-se a qualquer tipo de corrupção e/ou lavagem de dinheiro. Todos aqueles que mantém relações com a Coopercam devem adotar uma conduta ética e moral, não se admitindo discriminação de qualquer natureza, bem como devem adotar condutas que não comprometam a imagem, reputação e interesses da Coopercam; e

Art. 26º - Preservar as nascentes, atuando em suas culturas com conduta cuidadosa referente ao meio ambiente, sendo agente proativo do não uso indiscriminado de agrotóxicos, seguindo sempre as orientações técnicas para evitar a contaminação da água e do solo e causar efeitos drásticos em espécies não alvos, afetando a biodiversidade, as redes alimentares e os ecossistemas aquáticos e terrestres.

CAPITULO VII

Art. 27º - Os colaboradores nas relações com as Unidades e Serviços comprometem-se a:

I - Realizar suas atividades com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade, agindo de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam, internamente e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;

II - Manter um ambiente de trabalho

harmônico, fraterno e agradável;

III - Não praticar atos conflitantes com os interesses da Coopercam, noticiando de maneira imediata a seu superior sobre qualquer situação que configura aparente ou potencial conflito de interesses;

IV - Observar o dever de sigilo, a proteção aos dados pessoais a que tiver acesso, bem como não divulgar quaisquer informações estratégicas relativas a atos ou fatos relevantes que não sejam de conhecimento público e geral,

além de zelar pelo cumprimento desse dever, exceto quando autorizados ou exigidos por lei;

V - Não prestar declarações que contrariem a visão e os valores da Coopercam em ambiente público ou privado, zelando para que todos(as) os demais ajam da mesma forma;

VI - Durante os seus atos, agir em observância à correta utilização do patrimônio material e imaterial da Coopercam, de modo a não comprometer a realização dos seus objetivos e, ainda, não utilizá-lo com o objetivo de obter qualquer espécie de vantagem pessoal;

VII - Não utilizar de sua função ou emprego para obtenção de quaisquer vantagens de caráter pessoal;

VIII - Observar os valores da Coopercam, não praticando ou submetendo-se a quaisquer atos de preconceito ou discriminação, chantagem, falso testemunho, ameaça ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste código, denunciando de forma imediata os transgressores;

IX - Garantir o respeito à propriedade intelectual, reconhecendo os méritos decorrentes do trabalho desenvolvido por colegas, independentemente de sua função;

X - Não aceitar brindes, gratificações, presentes de empresas parceiras que venham a prejudicar a imparcialidade na execução dos trabalhos.

Art. 28º - Todos os colaboradores devem manter conduta ilibada, compatível com o propósito da cooperativa, evitando participar de situações que possam gerar suspeitas de conflito entre o seu interesse particular e os

objetivos da Cooperativa, tais como:

I - Aceitar, de um interlocutor, qualquer vantagem de caráter pessoal que o beneficie em detrimento da Coopercam, bem como superfaturar gastos operacionais;

II - Utilizar indevidamente quaisquer das ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Cooperativa, causando custos para a Coopercam;

III - Agir em nome da Coopercam ao manter relações com pessoas, empresas ou organizações de seu contexto familiar ou pessoal, com as quais possa ter interesses comuns ou participação, direta ou indireta, bem como envolver-se em atividades alheias ao interesse da Coopercam sem expressa autorização dos órgãos diretivos;

IV - Fazer uso de qualquer informação sigilosa da cooperativa, de seus(suas) fornecedores(as) ou tomadores(as) de serviços, bem como parceiros(as), influenciando em decisões que favoreçam seus interesses particulares, bem como utilizar qualquer dos(as) empregados(as), voluntários(as) ou estagiários(as) para o exercício de atividades em seu favor;

V - Repassar qualquer informação privilegiada referente a novas tecnologias às quais teve acesso durante o exercício de suas funções;

VI - Pronunciar-se em nome da Coopercam sem expressa autorização daqueles que detém poder de representação.

Art. 29º - Os(as) empregados(as), voluntários(as) e estagiários(as) da Coopercam

informarão caso seu(sua) cônjuge ou companheiro(a) ocupe função de confiança, gerencial ou diretiva de qualquer órgão ou entidade dos poderes públicos, empresas ou organizações parceiras.

Art. 30º - É livre a adesão de qualquer

empregado(a) a partido, sindicato, associação e credo, pois livres são as pessoas que compõem a equipe da cooperativa, desde que suas crenças e posições subjetivas não interfiram negativa ou preconceituosamente no trabalho. O mesmo princípio nos norteia em relação aos parceiros e fornecedores.

CAPITULO VIII

Relações no Âmbito Externo – Fornecedores, Concorrentes, Clientes e Órgãos Públicos

Art. 31º - A Coopercam, nas relações mantidas com fornecedores(as), parceiros(as) e prestadores(as) de serviços, compromete-se a:

I – Requerer das empresas com que se relacione, que seus agentes respeitem os princípios éticos e ajam em estrita conformidade com os preceitos de conduta definidos neste Código, enquanto mantiverem relação contratual com a Organização;

II - Adotar práticas de seleção e contratação levando em conta somente critérios técnicos que viabilizem o atingimento de seus objetivos sociais, exigindo um perfil ético em suas práticas de gestão, responsabilidade social e ambiental, inclusive recusando e encerrando contratos mantidos com empresas que adotem quaisquer práticas não compatíveis com os preceitos do presente código;

III - Ao realizar suas atividades na condição de parceria, garantir o estrito cumprimento das regras e previsões legais, entregando a melhor qualidade, empregando as mais

avançadas tecnologias, com transparência e eficiência, tendo por posterior objetivo a plena satisfação dos(as) parceiros(as).

Art. 32º - A escolha e a contratação de fornecedores devem basear-se em critérios técnicos, profissionais e éticos que impossibilitem as decisões baseadas em interesses pessoais. Essas escolhas devem sempre assegurar à Cooperativa as melhores opções, considerando qualidade, capacidade de fornecimento, prazos e preços.

Art. 33º - Devem ser evitados, nos processos de escolha de parcerias, aqueles clientes e fornecedores de reputação duvidosa, e que explorem direta ou indiretamente mão de obra infantil ou escrava.

Art. 34º - Na relação com concorrentes, a Coopercam preza pelas práticas éticas e legais. A Cooperativa respeita a livre concorrência, a livre iniciativa e o relacionamento diplomático com seus pares e concorrentes de mercado, sendo imprescindível aos Membros dos Conselhos e Diretoria Executiva, Cooperados, Fornecedores ou Terceiros a

observância dos princípios concorrenciais de mercado. É dever de todos aqueles que mantêm relações com a Coopercam preservar em absoluto sigilo todas as informações de interesse da Coopercam a quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, aos concorrentes. Não é permitido manter entendimentos visando à fixação de preços e/ ou condições de venda, adotar ou influenciar a adoção de uma conduta comercial uniforme ou pré-acordada, dividir mercados e subordinar a venda de um produto a um outro.

Art. 35º - No relacionamento com clientes, a Coopercam preza pelos seguintes princípios:

- I - Profissionalismo, confiança e transparência de suas ações;
- II - Valorização e respeito aos acordos e compromissos;
- III - Comprometimento na preservação das informações.

Art. 36º - Os clientes devem ser atendidos com atenção, cortesia, sinceridade e eficiência, qualquer que seja o canal de comunicação escolhido, respeitando sempre seus direitos segundo a legislação vigente.

Art. 37º - As solicitações e as sugestões dos clientes devem ser registradas com receptividade e encaminhadas ao setor responsável com presteza e correção, independentemente

de sua área de atuação na Coopercam. Deve-se sempre responder aos questionamentos, mesmo que de forma negativa, de maneira adequada e nos prazos esperados.

Art. 38º - Deve-se buscar a satisfação e a superação das expectativas dos clientes, bem como a constante melhoria na qualidade e no desempenho de nossos produtos e serviços.

Art. 39º - Na atuação com os Órgãos Públicos e suas instituições, a Coopercam deve buscar relacionar-se de forma ética e responsável, cumprindo as legislações pertinentes e colaborando ao máximo com o desenvolvimento da nação.

Art. 40º - Sempre que necessário, por cortesia ou em cumprimento às determinações legais, a Cooperativa deve prestar as informações solicitadas pelo poder público e suas instituições, com presteza e veracidade, no tempo e formato determinados, principalmente os registros contábeis e financeiros, cumprindo assim seu papel social e econômico de maneira ética.

Art. 41º - A participação da Cooperativa em processos políticos pode ser praticada buscando fortalecimento no agronegócio, sendo respeitada as opiniões individuais e livre direito de voto.

CAPITULO IX - DO MEIO AMBIENTE E COMUNIDADE

Art. 42º - A Coopercam estimula, desenvolve e apoia ações sociais e empresariais locais voltadas à sustentabilidade, tais como cultura, esporte, saúde, direitos da criança e do adolescente, valorização da família, entre outros, que tragam impactos positivos para a comunidade e o meio ambiente, e estejam de acordo com a legislação e normas vigentes. O meio ambiente deve ser respeitado e, por isso, a Coopercam desenvolve políticas ambientais sobre redução de consumo de água e energia; redução do desperdício no processo de fabricação; descarte apropriado de resíduos que não podem ser eliminados; uso de matérias-primas e práticas sustentáveis; consumo consciente e em conformidade com as leis ambientais e o monitoramento de conformidade ambiental.

Ambiental

Energia Fotovoltaica: a energia limpa é o caminho para uma agricultura cada vez mais sustentável. A Coopercam incentiva seus cooperados a instalarem em suas propriedades a energia fotovoltaica e, para isso, oferece uma linha de crédito específica, com condições

especiais e facilitadas de pagamento; com pagamento parcelado em até três anos ou no sistema barter (troca em café).

Conservação de água: cuidar da água e das suas fontes é medida essencial para a sobrevivência humana e a Coopercam tem plena consciência dessa realidade. A Cooperativa faz a sua parte ao ser parceira do Colmeia, Coletivo Local de Meio Ambiente formado para colaborar com o Programa Pró-Mananciais da Copasa. O objetivo é a recuperação e a preservação das bacias hidrográficas dos mananciais que abastecem os municípios.

Gestão de Resíduos/Reciclagem: a Coopercam, para incentivar e conscientizar cooperados, colaboradores e comunidade sobre a importância da reciclagem, possui os projetos Reciclação (coleta de reciclável, venda e auxílio a famílias carentes) e ReciclaMais (coleta e descarte correto de pilhas, baterias e outros). A Cooperativa também é ponto de coleta de embalagens vazias de defensivos agrícolas, enviados posteriormente para o correto descarte.

CAPITULO X - RESPEITO TRABALHISTA E SINDICAL

Art. 43º - As características das diversas atividades da Coopercam exigem prontidão e atenção especial em relação às condições dos ambientes de trabalho. É exigido de seus

colaboradores que zelem pela defesa da vida, pela integridade física e segurança própria, das pessoas com quem se relacionam e das instalações que mantêm ou utilizam. Dessa

forma, é exigência da Coopercam que todos os seus membros de conselhos, diretores, colaboradores e eventuais prestadores de serviços, durante a realização das atividades de rotina ou em visitas aos diversos negócios, utilizem adequadamente uniformes e equipamentos de proteção individual, conforme estabelecido pelas normas de saúde e segurança.

Art. 44º - A Coopercam reconhece a legitimidade dos sindicatos e associações, e procura manter o bom relacionamento com a busca do bem-estar e a integridade do colaborador, seguindo as leis vigentes e seus acordos

coletivos e negociados.

Art. 45º - Respeita a legitimidade dos recolhimentos aos sindicatos de acordo com a vigência adotada e procura valorizar o grupo de colaboradores para além da CLT, desde que autorizado pelos colaboradores.

Art. 46º - A Coopercam reconhece o direito dos colaboradores de filiar-se a sindicatos e organizações trabalhistas de sua escolha e mantém, de acordo com normas regulamentadoras, o acordo coletivo, respeitando o acesso aos colaboradores de modo geral junto ao Recursos Humanos da cooperativa.

CAPITULO XI - A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Art. 47º - A Coopercam realiza atividades que são viabilizadas por meio do acesso às plataformas digitais e à informação, que incluem os dados pessoais dos associados, funcionários e terceiros que são coletados e mantidos pela Coopercam. É necessário preservar as operações da Coopercam relacionadas à Segurança da Informação, bem como a proteção de direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de cada titular.

Art. 48º - São condutas esperadas para atendimento aos requisitos da legislação em questão:

I. que o tratamento dos dados pessoais dos associados, dos funcionários e de terceiros

seja efetuado com base nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II. aplicar com objetividade, clareza e transparência os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em todas as etapas do tratamento de dados pessoais, inclusive nos processos administrativos, operações e negócios realizados com associados e terceiros;

III. cumprir com a Política Geral de Proteção de Dados (PGPD) e outras políticas e normativas relacionados ao tema de proteção de dados e segurança da informação, estabelecidas pela Diretoria Executiva da Coopercam.

CAPITULO XII - USO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS DA COOPERATIVA

Art. 49º - Os recursos da Coopercam serão destinados a ajudar os Conselhos e Membros da Diretoria Executiva e colaboradores a alcançar os objetivos da cooperativa com intuito de atingir sua visão e, dessa forma, a Coopercam preza pelos Recursos da Cooperativa. Os Recursos da cooperativa utilizados incorretamente ou desperdiçados, incluindo o tempo dos colaboradores, podem prejudicar a todos os processos, o atendimento ao cooperado, o desempenho financeiro e, principalmente, os resultados da Coopercam.

Espera-se que:

- Como regra geral, evite-se o uso pessoal de bens da Cooperativa. O uso limitado

de ferramentas de comunicação, tais como correio eletrônico, telefone e internet podem ser aceitáveis, desde que não incorra em custos pouco razoáveis e não interfiram com as nossas responsabilidades de trabalho;

- Respeite-se e proteja-se os bens da cooperativa para assegurar que não sejam perdidos, danificados, incorretamente utilizados ou desperdiçados, nem emprestados a outros, transferidos, vendidos ou doados sem a devida autorização;
- Evite-se o uso inapropriado de sistemas de computador, correio eletrônico empresarial, internet e redes sociais;
- Reconheça-se que todos os bens da cooperativa e documentos pertencem à Coopercam.

CAPITULO XIII - DAS RELAÇÕES PRIVADAS E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 50º - Os Membros dos Conselhos e Diretoria Executiva, Cooperados, Fornecedores, Colaboradores, Prestadores de Serviços e Terceiros devem atentar para que sua vida privada não interfira em sua atuação profissional perante a Coopercam, de forma que a ocorrência de eventual conflito de interesse deve ser comunicada imediatamente ao Canal de Ética e aguardar o retorno antes da prática ou não do ato relacionado. O conflito de interesses ocorre quando os Membros dos

Conselhos e Diretoria Executiva, Cooperados, Fornecedores, Colaboradores, Prestadores de Serviços e Terceiros utilizam da sua influência na Coopercam, interna ou externamente, com intuito de obter, direta ou indiretamente, benefícios para seus interesses particulares ou de terceiros, e que possam resultar em prejuízo ou dano à Coopercam, ou mesmo interfira na isenção quanto às decisões que precisam ser tomadas. Qualquer pessoa que estiver diante de um conflito de interesse ou em

sua iminência, seja por conduta própria ou de outrem, deve relatá-lo ao Canal de Ética, que instruirá sobre medidas a serem adotadas. Todos devem zelar para que suas ações não gerem conflitos com os interesses da Coopercam.

Art. 51º - O bom relacionamento interno e externo é indispensável para a boa qualidade nos serviços, portanto, é necessário que todos sejam tratados com respeito e educação. Para efeito de transparência, a Coopercam, por meio do seu Canal de Ética, deve ser comunicada de eventuais relações que venham a se estabelecer entre Cooperados, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Terceiros com colaboradores, a fim de que não ocorram práticas de favorecimento e/ou conflito de interesses.

Art. 52º - No uso das mídias sociais, Membros dos Conselhos e Diretoria Executiva, Cooperados, Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Terceiros que expressarem opiniões pessoais pelos meios eletrônicos como a internet (blogs, sites, e-mail, chats), principalmente nas mídias sociais, devem fazer em nome próprio e desvinculado da Coopercam.

Art. 53º - É vedado às pessoas não autorizadas realizar contato com a mídia em nome da Coopercam.

Art. 54º - Evitar o mau comportamento nas redes sociais que possam gerar conflitos no ambiente de trabalho ou denegrir a imagem da Coopercam, acarretando falta grave que pode gerar demissão por justa causa.

CAPITULO XIV - CONFIDENCIALIDADE

Art. 55º - A Coopercam espera que todos os seus assuntos, sem exceção, sejam tratados com sigilo e confidencialidade.

Art. 56º - A Coopercam possui em seu "Termo de Compromisso, Confidencialidade e Sigilo de informações e Proteção de Dados Pessoais e Sensíveis" as tratativas e orientações para garantir que todos os Colaboradores, Diretores e Membros do Conselho da Cooperativa Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços, Terceiros e outros atendam às necessidades de sigilo para com informações confidenciais e não

confidenciais, bem como da utilização e punição pela divulgação dessas informações.

Art. 57º - Deve-se preservar as informações e os bens da cooperativa, agindo com integridade e honestidade em todos os procedimentos.

Art. 58º - Cada membro dos Conselhos, Diretoria Executiva, colaborador e prestador de serviços deve zelar para que as informações de propriedade da Coopercam sejam devidamente protegidas e não possam ser acessadas por pessoas não autorizadas.

CAPITULO XV - COMO AGIR DIANTE DE UMA QUESTÃO SOBRE CONDUTA

Art. 59º - Para decidir se uma ação ou conduta é adequada, recomenda-se seguir os seguintes passos:

I. Verificar se a ação ou conduta está de acordo com a LEGISLAÇÃO em vigor;

II. Verificar se a ação ou conduta é coerente com este CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA e com quaisquer outras políticas internas

III. Verificar se a ação ou conduta está de acordo com os VALORES E PRINCÍPIOS DA COOPERCAM.

CAPITULO XVI - REGRAS E PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

Art. 60º - As regras e os procedimentos referente a prestação de serviço ou aquisição de serviços dos servidores públicos e entidades de direito privado:

Parágrafo único: SUBORNO - Não é permitido a qualquer membro dos Conselhos e Diretoria Executiva, Cooperados, Colaborador, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Terceiros oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para servidor público e entidades de direito privado (incluindo seus familiares) para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Coopercam.

Art. 61º - REFEIÇÕES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO - Não é permitido oferecer refeições, viagens ou entretenimentos a servidores públicos e privados para influenciar

ou compensar impropriamente um ato ou decisão oficial, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício à Coopercam.

Art. 62º - PRESENTES E BRINDES - Nenhum presente ou brinde poderá, em hipótese alguma, ser dado em troca de tratamento favorável inapropriado do servidor público e privado, visando qualquer benefício para a Coopercam.

Art. 63º - PAGAMENTOS FACILITADORES - É proibido a realização de pagamentos com o intuito de facilitar ou acelerar ações de servidores públicos e privados.

Art. 64º - CONTRIBUIÇÕES A CAUSAS BENEFICENTES - Doações devem ser realizadas apenas por razões filantrópicas, sociais, desenvolvimento regional, exercício da cidadania, interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais.

Art. 65º - CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS - É proibido a utilização do nome, imagem e recursos da Coopercam para fazer doações a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos para cargo público.

Art. 66º - PATROCÍNIOS - Eventuais patrocínios deverão ser previamente aprovados e baseados em contratos formalizados entre a Coopercam e instituições que receberão o mesmo.

Art. 67º - PROMOÇÃO PESSOAL - é vedado a conselheiros, colaboradores e cooperados a autopromoção com a utilização de meios de comunicação ou exposição da imagem da Coopercam, com o objetivo de promoção pessoal ou fins políticos.

Art. 68º - Independente das comunicações de violações serem identificadas ou

anônimas, a Coopercam irá tomar medidas para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia sujeita à lei aplicável, regulamentação ou processo judicial, não permitindo ou tolerando qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou a queixa de violação ao presente Código e demais normas internas, a legislação vigente e em especial da lei anticorrupção. Além das penalidades que são impostas pela legislação, poderão ser punidas com medidas disciplinares, que podem incluir rescisão de contrato do Fornecedor e/ou Prestador de Serviço, Colaborador e a eliminação/exclusão da condição de cooperado diante da ponderação e discussões junto aos membros da Governança Corporativa (Conselho de Administração, Diretoria Executiva), balizados no Estatuto da cooperativa, bem como, necessidades de Assembleia.

CAPITULO XVII - GESTÃO DO CÓDIGO E COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 69º - O Comitê de Ética e Conduta é o responsável por fiscalizar e investigar se o atendimento às diretrizes contidas nesse Código de Ética e Conduta, bem como se as leis, regras e normas internas estão sendo cumpridas, analisando e apurando todas as ocorrências a este vinculadas e emitindo parecer, que servirá como recomendação à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Portanto, é responsável por receber, investigar, resolver e documentar as reclamações e queixas,

além de garantir a remediação do caso.

Art. 70º - A designação é realizada pelo Diretoria Executiva da Coopercam da seguinte forma:

- 1- Um membro da gerência (com poder decisório);
- 2- Um secretário;
- 3- Um membro feminino;
- 4- Um Diretor;
- 5- Um Conselheiro Administração;

- 6- Um Cooperado; e
- 7- Um membro representante dos colaboradores.

Art. 71º - As diretrizes deste Código espelham os valores e princípios da Coopercam, sendo de suma importância o estrito cumprimento de todas as suas disposições.

Art. 72º - Visando garantir a boa imagem da Coopercam e a prática de conduta ética de todos, o descumprimento deste Código de Ética e Conduta, contrariando as orientações recebidas, poderá acarretar medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízos da aplicação de multa e eventuais punições cível e criminal.

Art. 73º - São medidas disciplinares:

- (a) Reprimenda de orientação;
- (b) Reprimenda verbal;
- (c) Reprimenda escrita;
- (d) Reprimenda de suspensão; e
- (e) Eliminação/rescisão;

Parágrafo único - As medidas acima não serão necessariamente aplicadas de forma gradativa, tendo em vista que será analisado de acordo com a gravidade do caso específico.

Art. 74º - As denúncias recebidas serão analisadas de forma sigilosa, não expondo o denunciante e não violando qualquer direito, preservando, assim, sua integridade e protegendo-o contra quaisquer tipos de retaliações.

Art. 75º - O presente Código de Ética e Conduta vigorará ao próximo biênio (2 anos) e será atualizado quando necessário para refletir eventuais mudanças nas leis e em políticas e práticas da Coopercam. As atualizações serão disponibilizadas no portal da Coopercam, devendo os membros dos Conselhos, Diretoria Executiva, Cooperado, Colaborador, Fornecedor, Prestador de Serviço e Terceiro se comprometer a acessá-lo para conhecimento das novas informações.

Art. 76º - Além dos membros designados pela Diretoria Executiva da Coopercam, um membro deverá ser votado pelos colaboradores de modo que os represente.

Art. 77º - Todos os membros serão convocados a participar do treinamento desse procedimento e, após o treinamento, assinarão um termo de responsabilidade que compete às responsabilidades do comitê (anexo 1).

Art. 78º - Os membros do comitê assumirão um mandato de dois (2) anos. Esse mandato não trará estabilidade profissional nem alterações de cargos e salários.

Art. 79º - As atividades exercidas por esse Comitê têm como caráter os princípios éticos e não sobrepõem às atividades de Diretoria Executiva e a mesma deverá ser informada das ações do comitê de ética e conduta.

Art. 80º - Os membros que compõem o comitê irão lidar com questões sérias e sensíveis de maneira responsável e devem seguir os seguintes critérios:

I - Ser imparcial diante da queixa apresentada ou algo que viole o código de ética e conduta, ou seja, tratá-la de forma justa e igualitária;

II - Ser sensível ao gênero, opção sexual, raça ou escolha religiosa, visando a eliminação de desigualdades e promover a igualdade de pessoas;

III - Ser acessível a todas as pessoas;

IV - Não julgar ou punir durante o diálogo e sim investigar e resolver;

V - Ter confidencialidade e imparcialidade com o todo material recebido nos diversos canais da cooperativa;

VI - Receber o treinamento relacionado ao seu papel enquanto Membro do Comitê de Ética e Conduta para ter conhecimento do mesmo.

Art. 81º - O comitê poderá acionar especialistas, advogados, consultores ou partes interessadas com habilidades e experiências para auxiliar no tratamento da queixa.

Art. 82º - Em geral, todas as solicitações do Comitê de Ética e Conduta enviadas deverão ser tratadas de forma estritamente confidencial, a fim de garantir que as identidades das partes envolvidas sejam protegidas.

Art. 83º - Os fatos levados à apreciação

do Comitê de Ética devem ser analisados mediante os seguintes questionamentos:

I - Onde, quando e como originou o problema?

II - Quem era o responsável ou compartilhava a responsabilidade pelo que aconteceu?

III - Por que isso aconteceu e qual foi a causa?

IV - O fato é um caso isolado ou poderia acontecer em outras áreas?

V - A pessoa que manifestou o problema tentou resolvê-lo de outras formas e, se sim, por que elas não funcionaram?

Art. 84º - Os métodos de coleta de informação incluem:

I - Entrevista das partes e/ou da pessoa que levantou a questão, caso ela se identifique.

II - Entrevistar testemunhas sem prejudicar a identidade da pessoa que levantou a questão.

IV - Verificar documentos e registros.

V - Compreender todo o contexto da situação ouvindo várias partes.

Art. 85º - Quando a investigação estiver completa, o responsável ou comitê deve fazer o seguinte:

I - Comunicar a Diretoria Executiva dos fatos e ações de correção;

II - Discutir os resultados levantados com as partes envolvidas e de forma colaborativa;

III - Garantir que a pessoa que levantou a

questão entenda totalmente o plano de ação e o cronograma de correções;

IV - O Comitê do Código de Conduta e Ética finaliza o processo do que foi evidenciado e arquiva os documentos da denúncia.

Art. 86º - Todos os casos serão tratados e

orientados de acordo com o seu grau de importância. Casos simples passarão por medidas de reprimenda orientativa, verbal, escrita, suspensão e eliminação e/ou rescisão e seguirão o procedimento de investigação para a tomada imparcial e assertiva de decisão.

CAPITULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87º - Este Código de Ética e Conduta, assim como o Estatuto e Regimento Interno, servirão como manual de comportamento inseridos no cotidiano para atuação da cooperativa.

Art. 88º - Possam informar, de forma confidencial e sem represálias, quaisquer possíveis irregularidades ou descumprimento deste Código de Ética:

Por meio do site www.coopercam.com.br (Ouvidoria); ou Caixas de sugestões e reclamações que se situam em todas as lojas Coopercam, cozinha do armazém e ponto eletrônico.

Art. 89º - O procedimento de condução de investigação preservará o anonimato do denunciante e a confidencialidade das informações, e será realizado de forma imparcial e independente pelo Comitê de Conduta e Ética, de acordo com a Política de Apuração de Denúncias.

Art. 90º - Permanecem vigentes as demais normas existentes no âmbito da Cooperativa.

Art. 91º - O presente Código de Ética e Conduta, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor nesta data.

Campos Gerais, 26 de dezembro de 2022.